

**PLANO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS(ÀS) MAGISTRADOS(AS)
EM SITUAÇÃO DE RISCO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO**

ANEXO IV DA RECOMENDAÇÃO Nº 114, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DESMOBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Tendo em vista o acompanhamento da situação de ameaça e a inexistência de fatos novos aptos a ensejarem a manutenção das medidas protetivas disponibilizadas ao(à) magistrado(a) _____, a Comissão Permanente de Segurança, acolhendo parecer da Polícia Judiciária e da Polícia Judicial, após ciência do(a) magistrado(a) protegido(a), resolve desmobilizar as medidas de proteção até então executadas, sem prejuízo da continuidade do monitoramento do caso pela Comissão Permanente de Segurança e de eventual nova intervenção com equipe de segurança em apoio ao(à) magistrado(a).

A desmobilização da escolta ocorrerá a partir de ____ de ____ de ____ .

Às _____ horas e _____ minutos.

Local, de _____ de _____

Comissão Permanente de Segurança

PORTARIA Nº 270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho para otimizar a estrutura de cargos comissionados no âmbito do Poder Judiciário da União, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional do CNJ de promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira, na qual se respalda o interesse em conferir maior eficiência à estrutura de cargos comissionados dos órgãos desse Poder;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 95/2016 impõe limites orçamentários aos órgãos do Poder Judiciário da União (PJU), o que demanda estudos, avaliações e soluções para aproveitamento racional desses recursos no provimento de cargos em comissão, visando à modernização e eficiência do PJU, sem se descuidar dos limites constitucionais impostos;

CONSIDERANDO que uma racionalização dos recursos orçamentários destinados aos cargos em comissão poderá implicar uma melhor estrutura para os órgãos e ao mesmo tempo um estímulo aos servidores efetivos que compõem a carreira do PJU;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar propostas voltadas à formulação de ato normativo com objetivo de propiciar eficiente e adequada aplicação orçamentária nas estruturas de cargos em comissão no âmbito do Poder Judiciário da União.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, podendo indicar um suplente, dos seguintes órgãos:

I – Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;

II – Superior Tribunal de Justiça;

III – Conselho da Justiça Federal;

IV – Tribunal Superior do Trabalho;

V – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – Tribunal Superior Eleitoral;

VII – Superior Tribunal Militar; e

VIII – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Os presidentes dos órgãos indicarão os representantes que serão designados pelo Presidente do CNJ.

§ 2º Os órgãos deverão indicar, preferencialmente, servidores das áreas de orçamento e de gestão de pessoas.

§ 3º O coordenador do Grupo convidará representante do Supremo Tribunal Federal para participar das reuniões e acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho apresentará o relatório final dos trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Presidência do CNJ.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007497-60.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. Adv(s): BA28552 - JOSE CARLOS MONTEIRO COSTA SEGUNDO, BA17519 - RODRIGO MAGALHAES FONSECA, BA22476 - EVELYNE ALMEIDA RIBEIRO PINA, BA15055 - FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA, BA26466 - EDGARD DA COSTA FREITAS NETO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Procedimento de Controle Administrativo 0007497-60.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, em face do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), no qual se insurge contra o adequado atendimento de advogados pelos magistrados do Estado da Bahia. Afirma que se trata de um problema recorrente, que, inclusive, já foi objeto de vários procedimentos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Alega que muitos magistrados não disponibilizam datas para atendimento virtual dos advogados, o que motivou a requerente a realizar um levantamento, por amostragem, nas unidades judiciárias do Estado. Assevera que a "falta de disponibilização de horários de atendimento, bem como de resposta a e-mails, de tantas Varas é indicativo de uma falta de controle e registro da disponibilidade de atendimento como um fenômeno mais amplo e sistêmico". Informa que 76 comarcas não estão vinculadas ao Balcão Virtual e ao sistema de Central de Agendamento. Em sede de liminar, pede a concessão da medida cautelar para que seja determinado ao Tribunal a disponibilização por cada magistrado de no mínimo dez minutos de atendimento por dia útil, em todas as semanas. Instado a se manifestar, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia apresenta informações (Id 4514310). É o relatório. Decido. O presente procedimento versa sobre pedido para que os advogados sejam adequadamente atendidos pelos magistrados do Estado da Bahia. No exame superficial da matéria, compatível com o atual estágio do processo, não vislumbro fundamento para conceder a medida de urgência requerida ao CNJ. É cediço que o período da pandemia pela Covid-19 trouxe dificuldades para todos os lados, inclusive para o Poder Judiciário, que buscou se adaptar rapidamente para que a prestação jurisdicional não fosse interrompida. Ao revés, o Judiciário se mostrou resiliente aos problemas experimentados. De toda a sorte, essa adaptação do Judiciário não pode servir de salvo conduto para que os magistrados deixem de atender os advogados e partes. Assim, entendo que é necessário conhecer todas as implicações inerentes ao caso antes de qualquer decisão, especialmente em sede de medida cautelar. Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se o Tribunal para, querendo, complementar as informações apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Sucessivamente, intime-se a requerente para, em igual prazo, apresentar manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Tribunal. Intimem-se. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNJ. Brasília, data registrada no sistema. Mário Goulart Maia Conselheiro